



LEI N. 5.630/PMC/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, O “JUNHO ROXO”, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À PREVENÇÃO DO LIPEDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o “Junho Roxo”, dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Lipedema, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho.

Parágrafo único. O “Junho Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal.

Art. 2º São objetivos do “Junho Roxo”:

I – promover a conscientização da população, especialmente das mulheres, sobre os riscos e características do Lipedema, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce;

II – disseminar informações sobre os sintomas, estágios e impactos do Lipedema, bem como os direitos das pessoas acometidas;

III – incentivar a criação de políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher, com foco específico no atendimento ao Lipedema;

IV – divulgar informações sobre os períodos da vida com maior incidência da doença, como a puberdade, gravidez e menopausa;

V – fomentar estudos, pesquisas e protocolos clínicos unificados para diagnóstico e tratamento do Lipedema;

VI – incentivar a capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e acompanhamento multiprofissional desde os estágios iniciais;

VII – promover meios acessíveis para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento da doença;

VIII – incentivar a publicação de estudos e pesquisas científicas sobre o tema;

IX – sensibilizar a sociedade sobre a importância do acesso à informação e do combate à desinformação relacionada à doença;

X – realizar eventos educativos, campanhas de mídia, palestras, audiências públicas e demais ações alusivas à campanha durante o mês de junho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de classe.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os meios e ações necessárias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –
DIOC

Recebimento:
22 de agosto de 2025

Publicação:
25 de agosto de 2025

Kelly Samara Duarte da Rosa
Chefe do Diário Oficial
Portaria Nº 0317/PMC/2025
[Assinado Digitalmente]



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 22/08/2025 10:11:00
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



22/08/2025 11:19:29